



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 052/2022

Reunião	: Ordinária	N.º 619
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-052/2022	
Referência	: Processo n.º 205.292/2022	
Interessado	: Michelle Sales e Silva	

EMENTA: defere Certidão Específica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais com base na PL-2087/2004.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 08 de junho de 2022, ao apreciar o processo n.º 205.292/2022, de interesse Engenheira Cartógrafa, Engenheira Agrimensora e Tecnóloga em Geoprocessamento Michelle Sales e Silva, registro n.º 33578/D-PI, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Mec. Lucival Malcher, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata do requerimento de Certidão Específica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com base na PL- 2087/2004; considerando que o pedido de Certidão Específica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais neste Conselho foi objeto de análise pelo Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão do Parecer n.º 2174/2015- STF-GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a Decisão PL-2087/2004 definiu os profissionais habilitados para assumirem responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; considerando que os profissionais habilitados para assumirem a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicada ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico; considerando que os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; considerando que os profissionais que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I da Decisão PL-2087





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 052/2022

poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; considerando que a Decisão PL n.º 0745/2007 estabeleceu o modelo de certidão de georreferenciamento de imóveis rurais; considerando que a profissional apresentou cópia do Diploma e Histórico Escolar do curso de Bacharelado em Engenharia Cartográfica e de Agrimensura como pré-requisito para cumprimento da PL-2087/2004 do Confea; considerando que compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular, conforme determina o inciso III do item 2 da Decisão PL-2087/2004; considerando que o Inciso XX do art. 9º do regimento interno do Crea-DF estabelece que compete privativamente ao Plenário apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada constituída; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro pela concessão da Certidão Específica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais à Engenheira Cartógrafa, Engenheira Agrimensora e Tecnóloga em Geoprocessamento Michelle Sales e Silva tendo em vista que os requisitos da Decisão PL-2087/2004 foram atendidos. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DAVID JOSE DE MATOS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FERNANDO CARAMASCHI BORGES, GABRIEL HENRIQUE DE AZEVEDO, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, JULIANE FORTES, LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO, LUCIA HELENA DE SOUZA GNONE, LUCIVAL MALCHER, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, PATRICIA SEDREZ DA ROSA E SILVA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, RODRIGO SILVA OLIVEIRA, RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI, THIAGO HAMILTON DE SOUZA CORDEIRO e TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 08 de junho de 2022.


Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente

CRS – Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961 2835 | +55 (61) 3961 2845
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br